COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 103, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Resolução nº 3, de 2025 – Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Cascavel, do Programa "Câmara no Bairro", no Âmbito da Câmara Municipal de Cascavel.
PROPONENTE: Mesa Diretora
RELATOR: Vereador Everton Guimaraes/PMB
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 22/05/25
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Resolução nº 3, de 2025 – Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Cascavel, do Programa "Câmara no Bairro", no Âmbito da Câmara Municipal de Cascavel.

A Mesa Diretora justifica que o Projeto de Resolução nº 3, de 2025, o Programa "Câmara no Bairro" visa estabelecer ações itinerantes nos bairros e distritos do município, levando a câmara Municipal até as comunidades locais para realizar atendimentos, prestar informações institucionais e ouvir as demandas da população. Ao final de cada edição, será realizada uma Sessão Itinerante com caráter oficial, permitindo a escuta pública qualificada e a formalização institucional das demandas coletadas.

A Mesa Diretora defende que a iniciativa promove a transparência, amplia o diálogo entre a Câmara e a sociedade, fortalece os vínculos comunitários e fomenta a corresponsabilidade da população na construção de políticas públicas mais eficazes e aderentes às necessidades locais.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, IV do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator da presente proposição legislativa no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Constituição e Justiça.

A matéria ora em análise objetiva a implantação do Programa "Câmara no Bairro", com objetivo aproximar a Câmara Municipal da realidade cotidiana dos cidadãos, levando até os bairros e distritos os serviços institucionais, a escuta qualificada das demandas locais e a prestação de contas do trabalho legislativo.

Neste sentido, quanto à competência, não se vislumbram impedimentos para proposição da presente proposta, haja vista que a Resolução nº 13, de 14 de dezembro de 2018, (Regimento Interno), outorga a Mesa Diretora a competência para regular as matérias de cunho administrativo, conforme expressa o Art. 142§2°, ambos do Regimento Interno:

> **"Art. 142.** Destinam-se as resoluções a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativos a assuntos de economia interna da Câmara, tais como:
> I- .....
> .....
> III – assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos e de polícia da Câmara Municipal;
> .....
> § 1° É de competência privativa da Mesa Diretora, por maioria absoluta, os projetos de resolução que tratam dos assuntos previstos nos Inciso I, II, III, IV e VI.
>
> §2° Os projetos de resolução somente poderão ser propostos e protocolados pela iniciativa de 1/3 dos Senhores Vereadores, dispensando dessas exigências os projetos de resolução propostos pela Mesa e pelas Comissões, sempre que a maioria absoluta de seus membros assim propor."

Ademais, conforme art. 19, da Lei Orgânica Municipal, define que a compete ao munícipio prover a respeito de seu peculiar interesse e bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

> **"Art. 19.....**
>
> V - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, Programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;"

Diante do exposto, conclui-se que a proposição está em conformidade com as disposições regimentais e legais aplicáveis, não havendo impedimentos quanto à sua tramitação. O "Programa Câmara no Bairro" representa um avanço na a inclusão e a acessibilidade, garantindo que

moradores de todas as regiões do município tenham oportunidade de participar do processo democrático e incentivo ao exercício da cidadania ativa.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais, não encontro impedimento a tramitação do Projeto de Resolução nº 3, de 2025, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação

Everton Guimarães
Vereador/PMB/Relator

III– PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Constituição e Justiça, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Resolução nº 3, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Cascavel, 22 de maio de 2025.

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Secretario

João Diego
Vereador/REPUBLICANOS/Presidente